

Prefeitura do Município de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 007/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Vilas Rurais e através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa Estadual de apoio ao desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

Parágrafo 1º: O montante total expresso em R4 fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

TABELIONATO DE GOIOXIM - PR

Autentico a(s) presente(s) cópia(s), conferem com as originais. Em test.º da verdade.

Goioxim, 19/11/97


Elias Schreiner
TABELIÃO

Parágrafo 2º: Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º: Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano- FDU. Instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano- SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 3º: Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º: Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 6º: Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços/serviços do Programa Vilas Rurais.

TABELIONATO DE GOIOXIM - PR

Autêntico a () presente () fotocópia (), conferem com as originais. Em test.º da verdade.

Goioxim, 19/11/97

Elias Schreiner
TABELIÃO

Artigo 7º: O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º: Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Artigo 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal


Cibmar Augusto Gonsiorkiewicz Esteche
Secretário de Administração.

TABELIONATO DE GOIOXIM - PR

Autentico a () presente(s) foto(grafia(s), conferem com as originais. Em test.º da verdade.

Goioxim, 18/11/97


Elias Schreiner
TABELIÃO

13 anos, oferecendo aulas gratuitas de vôlei duas vezes por semana. As aulas vão ser dadas por professores de educação física de Charapuava que, por sua vez, estão sendo preparados no

ros de educação física da rede pública de ensino, escolinhas de mini-vôlei e de vôlei para as crianças da rede pública, e na formação de equipes infanto-juvenil e adulta de alto nível.

A próxima rodada do IV Cam Turvo prossegue neste domingo, ente enfrenta o Cachoeirinha e o Ibema.

Na rodada anterior, realizada empataram pelo saldo de quatro g

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 007/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A para execução do Programa Vilas Rurais e através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa Estadual de apoio ao desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º: O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º: Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º: Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU. Instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como a aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 3º: Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º: Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação dos terrenos referidos no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 6º: Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 7º: O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º: Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goioxim, 11 de abril de 1997.

Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal

Cilmar A. G. Esteche
Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ

Retificação de Publicação

Retificação de publicação da Lei nº 004/97 e Projeto de Lei nº 005/97, por publicação incorreta no dia 30/março à 04 de abril de 1997, Jornal Tribuna, onde lê-se Projeto de Lei nº 004/97 e Projeto de Lei nº 005/97, lê-se Lei nº 004/97 e Lei nº 005/97.

PREFEITURA DO ML ESTADO I

Lei nº 008/97

Súmula: Institui o Conselho Municipal

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do

ono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: Fica instituído o CONSELHO MUNI

nente, como órgão deliberativo do Sistema Uni

Artigo 2º: Sem prejuízo das funções do P

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observ

III - atuar na formulação de estratégias e i

IV - propor critérios para a programação e f

Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a r

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os s

órgãos e entidades públicas e privadas integra

VI - definir critérios de qualidade para o f

privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de

entidades privadas de saúde, no que tange à

VIII - apreciar previamente os contratos e

IX - estabelecer diretrizes quanto à localiza

saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em r

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º: O CONSELHO MUNICIPAL DE

Saúde, tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municí

II - um representante da Secretaria Municí

III - um representante das entidades de tr

IV - um representante de entidades ou as

V - um representante de entidades ou as

VI - um representante do Movimento Sem

VII - um representante dos profissionais c

VIII - um representante da Pastoral da Cr

Par. 1º - A cada titular do CMS correspon

Par. 2º - Será considerado como existen

regularmente organizada.

Par. 3º - O mandato dos Conselheiros ser

Par. 4º - O número de representantes da:

cento) dos membros do CMS.

Par. 5º - O Conselheiro que faltar à 03 (trê

sem justificativa, será eliminado do Conselho

reconduzido ao cargo.

Artigo 4º: Os membros efetivos e supl

pal, mediante indicação das respectivas entid

Par. 1º - Os representantes do Governo l

Par. 2º - O Secretário Municipal de Saúd

voto de qualidade e a prerrogativa de delibera

Par. 3º - Os demais cargos a serem ocup

Municipal de Saúde.

Artigo 5º: O exercício da função de co

como serviço público relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º: O CMS terá seu funciona

I - o órgão de deliberação máxima é o pl

II - para realização das sessões Plená

membros, que deliberará pela maioria de vot

III - as decisões do CMS serão consubi

Artigo 7º: A Secretaria Municipal de Saúd

necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º: Para maior desempenho de s

entidades, mediante os seguintes critérios.

I - consideram-se colaboradores do Cons

de recursos humanos para a saúde, as instit

entidades representativas de profissionais e

sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou ir

rar os CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões inter

outras instituições, para promover estudos e

Artigo 9º: As sessões Plenárias Ordinár

Par. 1º - As sessões Plenárias Ordinár

deverão ser convocadas com pelo menos 4

realização e terão ampla divulgação e acess

Par. 2º - As resoluções do Conselho Mu

Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissõe

Artigo 10º: O CMS elaborará seu regul

promulgação desta Lei.

Artigo 11º: Esta Lei entrará em vigor nes

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiox

Prefeito Municipa